



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1230/2024**  
(à MPV 1230/2024)

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 10.** Serão revertidos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), regido pelo art. 7º e seguintes da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, os recursos não creditados ou disponibilizados indevidamente.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.230, de 2024, institui Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego. Além de instituir o Apoio Financeiro, a MP o especifica, atribui responsabilidade pela sua operacionalização, prescreve seus requisitos de elegibilidade e estabelece vedações ao seu recebimento, entre outros.

No art. 10, a MP estatui que “*serão revertidos à União os recursos não creditados ou disponibilizados indevidamente*” (grifamos). Ora, por se tratar de uma iniciativa de enfrentamento de calamidades, por que não destinar os recursos aí discriminados para o próprio Funcap, instituído pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, mas que em todos esses anos nunca contou com fontes seguras de recursos para o cumprimento de seus objetivos?



Daí a razão desta Emenda, para a qual contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**

